

ATO PÚBLICO DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2015/000795

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

Ficam convocados as seguintes empresas:

- **AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP**
- **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP**
- **SELFE AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**
- **UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA – EPP**
- **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

Considerando que as empresas acima listadas, encontram-se empatadas com o mesmo valor da proposta cadastrada, sendo que tal valor é o mínimo aceito pelo edital (R\$ 0,01), torna-se inviável a realização da fase de lances.

Conforme a lei 8.666/93, em caso de empate, deve a Administração valer-se dos critérios estabelecidos no artigo 3º §2º da lei 8.666/93, porém, observa-se que tais critérios restam insuficientes para dirimir o empate do presente certame, *in verbis*:

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

(...)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Assim sendo, passa-se então a análise do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 dispondo sobre empate de duas ou mais propostas:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.



§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Face ao exposto, ficam as empresas citadas convocadas para participação de sorteio em ato público, a ser realizado na sede deste Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, Av.: Presidente Dutra - N° 2374 - Centro, no dia 11 de setembro de 2015 (sexta feira), as 10:00 horas (horário local).

O sorteio terá como critério de início para participação a ordem de cadastramento das propostas no sistema, ou seja, a empresa que tiver cadastrado primeiro a sua proposta iniciará o sorteio, seguidas das demais nesta ordem.

O sorteio será realizado com bolinhas numeradas conforme a quantidade de licitantes presentes, (neste caso, de 1 a 5 se todos comparecerem) que serão colocadas em um recipiente escuro, devendo os licitantes, na ordem citada no parágrafo anterior, retirar uma bolinha, sendo declarado arrematante aquele que retirar bolinha número 1, ficando os demais classificados na ordem crescente conforme as bolinhas retiradas.

Considerando a participação de empresas de outros estados será permitido a presença de representante legal da Licitante devendo estar presente no Ato Público para participação no sorteio, munido dos seguintes documentos:

Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

Fazendo-se representar a Licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

O não comparecimento do representante da Licitante e/ou Licitante no Ato Público, desclassificará a empresa e implicará no decaimento do direito de recorrer.

Todo procedimento do Ato Público será registrado em ata e autuado no processo, juntamente com os documentos entregues.



Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira do CRCRO